



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 024/2023

Garanhuns, 17 de agosto de 2023.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. III e V, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.607, de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências”**.

Nobres Parlamentares, por ocasião a vigência da Lei Ordinária Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – cuja ementa **“Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”** – foi promovida a regulamentação do § 8º, do art. 144, da Constituição de 1988, buscando fixar as premissas para que as guardas municipais pudessem ser reestruturadas para proteger os bens, serviços e instalações municipais.

Cabe salientar que, no bojo da antedita Lei Federal, consta a necessidade de implementar estrutura de controle interno, a fim de resguardar a integridade das atividades administrativas desenvolvidas pela Guarda Municipal, conforme estatui o art. 13, da já citada Lei Ordinária Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, *in verbis*:

[...]

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;

[...]

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

[...]

Mediante este cenário, o Município de Garanhuns, à luz do Princípio da Simetria, atendeu ao comando normativo e editou a Lei Ordinária Municipal nº Lei Ordinária Municipal nº 4.607, de 07 de outubro de 2019 (D.O.M. 09.10.2019) – cuja ementa **“Cria a Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, define suas competências, as atribuições do cargo de corregedor e dá outras providências”** – para harmonizar a legislação local com as normas gerais fixadas pela União.

SAA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Todavia, considerando que, após a reestruturação da Guarda Municipal – promovida através das Leis Ordinárias Municipais nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018 e nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018 – se observou a necessidade de readequar os critérios de provimento da função comissionada de Corregedor da Guarda Municipal, pautado pela isonomia e reconhecimento da notória profissionalização dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal.

Isto posto, Caros Parlamentares, a proposição em anexo tem o escopo de **reformular os critérios de seleção e provimento da função comissionada de Corregedor da Guarda Municipal**, facultando ao servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal a oportunidade de ser escolhido, dentre seus pares, para contribuir com o aperfeiçoamento, evolução e modernização desta briosa Corporação, com isonomia de tratamento, pois todos seus agentes cuidam de vidas, protegem a população, o patrimônio público, sempre buscando o bem estar social.

Acaso Vossas Excelências aprovem esta proposição em anexo, estarão contribuindo para intensificar a metodologia transparente, fundamentada na imparcialidade, responsabilidade, impessoalidade e respeito, valorizando o conhecimento e o interesse do bem maior, com a instituição e preocupação ao cidadão de Garanhuns, visto que haverá a democratização do exercício das atribuições da função comissionada de Corregedor-Geral, o que repercutirá em maior eficiência, eficácia e efetividade na apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

Vale salientar, ainda, que a proposição em anexo almeja reajustar o tempo do mandato dos servidores que, no próximo período, estarão exercendo as atribuições da função comissionada de Corregedor da Guarda Municipal para 02 (dois) anos, promovendo, assim, a devida oxigenação e democratização do exercício desta nobre função, garantindo, assim, a renovação de ideias pautadas na garantia da ideologia desta insigne Instituição.

Sendo a matéria ora tratada, necessária para reformular os critérios de seleção e provimento da função comissionada de Corregedor da Guarda Municipal, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, uma vez que se avizinha o término do mandato dos servidores que, atualmente, exercem este relevante múnus público, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## Projeto de Lei nº 024/2023

**EMENTA:** Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.607, de 07 de outubro de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.607, de 07 de outubro de 2019 (D.O.M. 09.10.2019), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os corregedores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo 05 (cinco), escolhidos dentre os servidores públicos municipais titulares do cargo público efetivo de Guarda Municipal, para exercer a função comissionada por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 01 (um) único período subsequente.”  
(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de agosto de 2023.

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4607/2019

**EMENTA:** Cria a Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, define suas competências, as atribuições do cargo de corregedor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, define suas competências e as atribuições do cargo de corregedor.

**Art. 2º** O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, mediante controle interno, exercido pela Corregedoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

**Art. 3º** A Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns possui competência para instaurar, conduzir e julgar os processos administrativos disciplinares, em qualquer modalidade, em face dos membros efetivos da carreira de Guarda Municipal, no âmbito do município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Além da competência estabelecida nesta Lei, observar-se-á as atribuições definidas na Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns).

**Art. 4º** Os corregedores, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo 5 (cinco) servidores da Guarda Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, terão

u



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período, cabendo a função de Corregedor-Geral a membro da classe de Inspetor.

**Art. 5º** Os Corregedores somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação penal transitada em julgado;

III - perda ou suspensão dos seus direitos políticos;

IV - condenação em processo administrativo, a ser instaurado pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns e conduzido por comissão especial, assegurados o contraditório e ampla defesa;

V - procedimento incompatível com a dignidade do cargo ou a falta de decoro na conduta pública, apurado em processo administrativo a ser instaurado pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns e conduzido por comissão especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - descumprimento ou omissão na realização das tarefas e responsabilidades de sua alçada;

VII - candidatura a cargo eletivo, a direção de partido político, sindicato ou entidade congênere.

### TÍTULO II

#### DA CORREGEDORIA

##### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 6º** Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, por meio dos titulares:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Garanhuns;

II - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Garanhuns;

III - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

V - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VI - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

VIII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns;

IX - remeter ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - submeter ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XI - proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XII - elaborar e encaminhar ao Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XIII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Municipal de Garanhuns;

XIV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

### CAPÍTULO II

#### DO CARGO DE CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 7º** Os ocupantes do cargo de corregedor deverão possuir formação de nível superior, dando-se preferência aos que possuírem bacharelado em Direito, comprovada conduta ilibada e não possuir antecedentes criminais, sendo que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

**Art. 8º** Fica atribuída ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Garanhuns, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns.

**Art. 9º** Em relação às hipóteses de impedimento e suspeição dos integrantes da Corregedoria, deverá ser observado o disposto nos arts. 115 e 116 da Lei Municipal nº 4.506/2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns).

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Os membros integrantes da Corregedoria terão direito à gratificação de exercício de função de que trata o art. 14, II da Lei Municipal nº 4507,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns.

**Art. 11.** Enquanto não implantada a Corregedoria instituída por esta Lei, poderá o Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte nomear comissão de servidores, integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns para fins de dar prosseguimento aos processos administrativos existentes, na forma da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados antes da entrada em vigor desta Lei, quando processadas na forma da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de outubro de 2019.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito